



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 18 DE
JUNHO DE 2024, À LEI COMPLEMENTAR Nº 32 / 2023.**

MATÉRIA:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO INTEGRANTE DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32 / 2023, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 16 / 4 / 2024, AS QUAIS DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ADMINISTRAÇÃO:

Tiago Marcone Castro da Rocha

PERÍODO:

2021 a 2024

Recebido em
19/06/2024
Agnelo de F. Cavalcanti Filho
BIÊNIO: 2023/2024
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM

(Projeto de Lei Complementar nº 003 / 2024, a Lei Complementar nº 32 / 2023.)

**Senhor Vereador - Presidente,
Senhores Vereadores,**

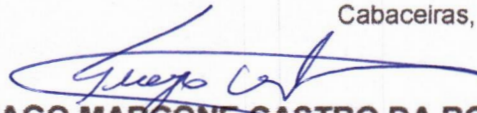
Ao cumprimentá - los, sirvo - me deste Ato, para encaminhar a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em apreço, dispondo sobre alteração na redação do Parágrafo único integrante do artigo 13 da Lei Complementar nº 32 / 2023, alterada pela Lei Complementar nº 01, de 16 / 4 / 2024, as quais referem - se a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Administração Pública Direta do Poder Executivo.

Tal alteração, consiste especificamente, no Paragrafo único integrante do Artigo 13, constante na Lei Complementar nº 32 / 2023, alterada pela Lei Complementar nº 01 / 2024, em anexo, a qual passa a considerar classificado o candidato que obteve classificação dentro do **sextuplo** da quantidade de vagas oferecidas e não no quadruplo de vagas oferecidas, conforme consta na mencionada Lei Complementar nº 01 / 2024, à Lei Complementar nº 32 / 2023.

É importante salientar, que tal alteração apenas nos permitirá a convocação de apenas mais 02 (duas) convocadas, sendo que uma delas já se encontra exercendo suas atribuições neste Ente Público, há quase oito anos, portanto não causando despesas extras.

Confiante na aprovação deste Projeto de Lei, **SE POSSÍVEL, DENTRO DAS REGRAS REGIMENTAIS DESTA CASA, COM A MAIOR BREVIDADE POSSIVEL, HAJA VISTA A VEDAÇÃO DE NOMEAÇÕES EM PERÍODO ELEITORAL**, desde já agradecemos antecipadamente.

Cabaceiras, 18 de junho de 2024.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 18 DE JUNHO DE 2024, À LEI COMPLEMENTAR Nº 32 / 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO INTEGRANTE DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32 / 2023, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 16 / 4 / 2024, AS QUAIS DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, no uso de suas atribuições legais constantes nos artigos 13, I e 64, VI da Lei Orgânica do Municipal, encaminha para apreciação e parecer o seguinte Projeto de Lei:

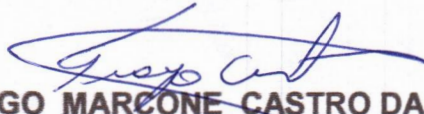
Art.1º O Paragrafo único integrante do Artigo 13, constante na Lei Complementar nº 32 / 2023, alterada pela Lei Complementar nº 01 / 2024, as quais dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Administração Pública Direta do Poder Executivo, em anexo, passa a vigorar com a redação abaixo elencada:

“ Art. 13. (Sem alteração). “

“ Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, considera –se aprovado o candidato que obteve aprovação dentro do número de vagas atinentes aos cargos individuais oferecidos para concorrência pública e classificado, aquele que obteve classificação dentro do sextuplo da quantidade de vagas oferecidas. “

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 18 de junho de 2024; 189 anos de emancipação política.


TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional